



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.200,

DE 16 DE MAIO DE 2.025

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o reajuste da remuneração dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimento C.1, C.2 e C.3, vinculados ao Poder Executivo do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

§1.º O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob o vencimento básico dos servidores públicos.

§2.º Não se aplicará aos agentes de combate a endemias e aos agentes comunitários de saúde o reajuste previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder reajuste de 10% ao servidor Público Municipal, contendo orçamento. **(Vetado)**

Art. 3.º O aumento de que trata o artigo 1.º aplica-se aos proventos dos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

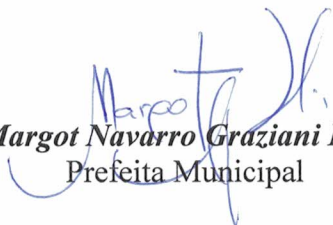
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de março de dois mil e vinte e cinco.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal